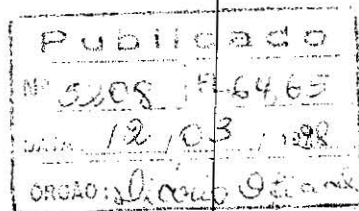




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI nº469/98



SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

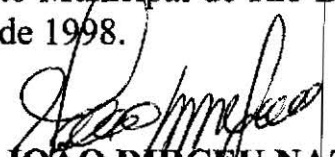
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Rio Branco do Sul, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da **Resolução nº262 , de 24-06-97, do Conselho Curador do FGTS.**

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1998.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL